



Ofício nº 029/01-C - Campo Largo, 23 de maio de 2001.-

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à Vossa Excelência e demais pares desta Casa de Leis, para fins de análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei N ° 020/01, cuja súmula Altera a Seção II do Capítulo I do Título IV da Lei nº. 392 de 20/12/1977 que regula o comércio ambulante no Município de Campo Largo e atividades afins e dá as providências.

Ressalta-se, inicialmente, que o crescimento da atividade de comércio ambulante vem acompanhando o desenvolvimento da cidade, porém, com sua regulamentação totalmente defasada da realidade do Município.

Tanto é verdade, que a lei que regula a matéria data de 1.977, sem que houvesse qualquer modificação de modo a adequá-la ao desenvolvimento urbano da cidade.

O presente projeto tem a finalidade de prover de instrumentos a administração pública no tratamento dessa atividade, de modo a permitir melhor ordenamento e direcionamento, assegurando os interesses dos munícipes, a exemplo de outras cidades da região metropolitana.

3



Na certeza de podermos contar com apoio dos nobres Edis para fins de ser aprovado, mais este Projeto, que por certo é de extrema importância ao desenvolvimento dos objetivos do Poder Executivo, e ante as razões supra, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

(a).


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO MARIA ZANLORENSI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
LARGO

Nesta